



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

**Assunto: Encaminhamento de Lei Municipal**

**Nº. 436/2013**

Senhor Presidente,

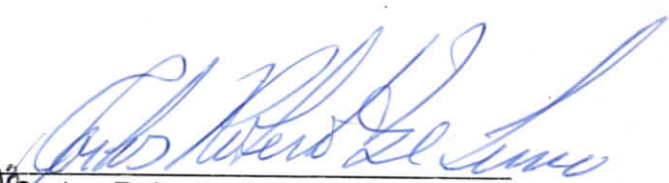
Em anexo encaminho a **Lei Municipal Nº 436/2013** que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal".

Sendo para o momento, subscrevo - me.

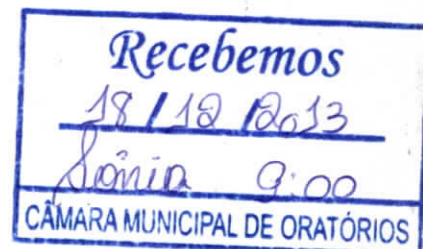
Oratórios/MG, 12 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios

  
Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Senhor  
**Eriverto Otaviano da Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal





# Município de Oratórios Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL N° 436/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar em favor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) vinculado ao Programa Nacional de Habitação Urbana – PNHU, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, área de terreno urbano de 6.000 m<sup>2</sup> (seis mil metros quadrados), dentro de uma área maior de 32.510,25 m<sup>2</sup>, de forma irregular, situada no município de Oratórios, com as seguintes demarcações – dividindo por um lado com a Rua São José e com terrenos de João Trivelato Filho e pelos fundos com diversos moradores do Município de Oratórios e terrenos de propriedade da Irmandade São José, visando o uso exclusivo para residência às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição de moradia nos termos da Portaria n° 363 de 12 de agosto de 2013 do Ministério das Cidades.

§1º O imóvel, que se encontra acima descrito, é parte de uma área maior devidamente registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova/MG sob o número de matrícula n° 20.757, livro 2 - RG.

§2º A Administração Municipal deverá promover o desmembramento da área e respectivo parcelamento em lotes de terreno.

Art. 2º No imóvel, cuja doação ora é autorizada, será erigido empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único. As unidades habitacionais a serem construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do termo de adesão firmado pelo Município nos termos da Portaria n° 363 de 12 de agosto de 2013 do Ministério das Cidades e, ainda, pelo estabelecido no Sistema Financeiro da Habitação.

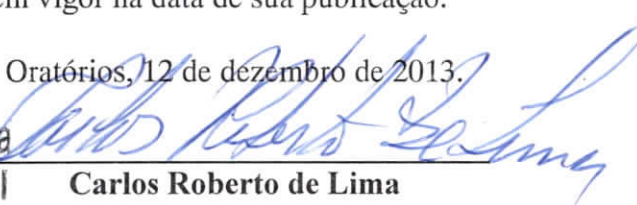
Art. 3º Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações autorizadas por esta Lei.

Art. 4º Fica reconhecida e declarada como Zona de Especial de Interesse Social - ZEIS, a área de terreno descrita no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 12 de dezembro de 2013.

Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal  
Oratórios

  
Carlos Roberto de Lima  
Prefeito Municipal